

Manaus, 20 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Senador

OMAR AZIZ

Presidente da CPI Pandemia

SENADO FEDERAL – COCETI | Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo | CEP 70165-900 | Brasília DF

NESTA

Assunto: Resposta ao Ofício nº 720/2021-CPIPANDEMIA, o qual encaminhou o Requerimento nº 447/2021-CPIPANDEMIA.

Processo: 01.01.017101.010311/2021-37

Doc. nº 00101.006220/2021-41

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Secretário de Saúde vem, respeitosamente, encaminhar manifestação ao Ofício nº 720/2021-CPIPANDEMIA, o qual encaminhou o Requerimento nº 447/2021-CPIPANDEMIA.

Trata-se de requerimento de autoria do Excelentíssimo Senador Eduardo Girão, aprovado pelo emérito colegiado da CPI SENADO, requerendo informações relativas à aquisição direta de vacina SARS-COV-2, especificando a quantidade, o valor unitário pago, o fabricante, as datas de entrega e aplicação. Requeiro ainda como cópia de todos os documentos, comunicações, empenhos e valores efetivamente gastos que comprovem ações dos entes federados demandados no sentido de comprovação da efetiva ação de enfrentamento preventivo da proliferação da doença, por meio da imunização da população.

Antes de tudo, cabe mencionar que a Secretaria de Saúde, objetivando adquirir imunizantes contra a COVID-19 de forma direta e autônoma, encaminhou à Fundação Oswaldo Cruz o Ofício n.º 1071/2021-GAB/SES-AM (**anexo**), a qual informou, em resposta, que estabeleceu parceria com a biofarmacêutica AstraZeneca, visando o desenvolvimento e produção da vacina contra o Sars-Cov-2, originalmente desenvolvida pela Universidade de Oxford, e possui como expectativa, a produção até o final do primeiro semestre de 2021, de 100 milhões de doses da referida vacina que serão integralmente destinadas ao Ministério da Saúde.

Noutro giro, esta Secretaria de Estado de Saúde também endereçou o expediente nº 1066/2021-GAB/SES-AM (**anexo**) ao Instituto Butantan, datado de 15 de fevereiro de 2021, objetivando cumprir determinação exarada pelo Juízo da 3º Vara da Fazenda Pública para aquisição direta de vacinas contra a COVID-19, de modo que solicitamos com maior brevidade possível a disponibilização de 1.200.000 (hum milhão e



duzentas mil) doses de vacinas, mas até o momento não obtivemos resposta. Apesar disso, sabe-se que o Instituto Butantan possui compromisso de exclusividade com o Governo Federal¹.

Ademais, por intermédio do **Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal**, do qual o Estado do Amazonas é membro, foram encaminhados outros ofícios aos mais diversos potenciais fornecedores de vacinas, objetivando a aquisição direta pelos Estados (**anexo**).

Nesse contexto, observa-se que a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1.026/2020, dispõe que a Administração Pública direta e indireta fica autorizada a celebrar contratos ou instrumentos congêneres, com dispensa de licitação, para “aquisição de vacinas e de insumos destinados à vacinação contra a covid-19, inclusive antes do registro sanitário ou da autorização temporária de uso emergencial”, bem como “a contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária, de treinamentos e de outros bens e serviços necessários à implementação da vacinação contra a covid-19”. (art. 2º, I e II).

Outrossim, em seu art. 13, §3º, é disposto que os Estados ficam autorizados a adquirir as vacinas quando a União não realizar a entrega tempestiva das mesmas:

Art. 13. A aplicação das vacinas contra a covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo.

(...)

§3º **Os Estados, Municípios e o Distrito Federal ficam autorizados a adquirir, a distribuir e a aplicar as vacinas** contra a covid-19 registradas, autorizadas para uso emergencial ou autorizadas excepcionalmente para importação, nos termos do art. 16 desta Lei, **caso a União não realize as aquisições e a distribuição tempestiva de doses suficientes para a vacinação dos grupos previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19**. (grifo nosso)

À vista disso, no dia 19 de março de 2021 foi anunciado pelo Governador do Estado do Amazonas a intenção de aquisição de 1 milhão de doses da vacina **Sputnik**

1

<https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/janeiro/governo-federal-e-butantan-acertam-exclusividade-na-distribuicao-da-vacina-pelo-sus#:~:text=Representantes%20do%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde,Vacina%C3%A7%C3%A3o%20contra%20a%20Covid%2D19>



V, após debate durante reunião ocorrida na data de 17 de março de 2021 com outros nove governadores dos estados brasileiros que integram o Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia Legal.

A intenção de compra de 1 milhão de doses da vacina “Sputnik V” tem por objetivo ampliar a imunização contra a Covid-19 no Estado do Amazonas, em complemento ao Plano Nacional de Imunização (PNI) coordenado pelo Governo Federal, **e é fruto de articulação entre os Governadores dos Estados do Consórcio Nordeste e da Amazônia Legal.**

Nessa toada, recentemente, o Estado da Bahia, por intermédio de sua Secretaria Estadual de Saúde, celebrou Termo de Cooperação com o Fundo Russo de Investimentos Diretos (RDIF) quanto à vacina Sputnik V, desenvolvida pelo Centro Nacional de Pesquisa em Epidemiologia e Microbiologia Gamaleya, visando à sua aquisição e distribuição de 50 milhões de doses da referida vacina.

Convém salientar que o referido imunizante foi desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Epidemiologia e Microbiologia da Rússia, Gamaleya, possuindo dois componentes diferentes baseados em adenovírus humano, um do vírus do resfriado comum e outro da proteína do SarS CoV-2 (Balakrishnan, 2020), sendo sua recomendação de aplicação, até o momento, em duas doses, com intervalo de 21 dias.

No dia 4 de setembro, foram publicados na revista The Lancet os resultados das fases 1 e 2 dos ensaios clínicos da vacina realizados em adultos saudáveis. O estudo demonstrou a ausência de eventos adversos graves e a formação de uma resposta imunológica estável em 100% dos participantes (Logunov; Dolzhikova; Zubkova, 2020).

Após esses estudos, diversos países, incluindo o Brasil, iniciaram a participação dos estudos clínicos da Sputnik V. No relatório publicado em dezembro de 2020, a Sputnik V demonstrou uma eficácia geral de 91,4%, enquanto para os casos graves de COVID-19, sua eficácia foi de 100%.

Ressalta-se que a referida vacina está registrada no Ministério da Saúde da Rússia e recentemente teve seu pedido de registro aprovado pela Agência Europeia de Medicamentos – EMA.

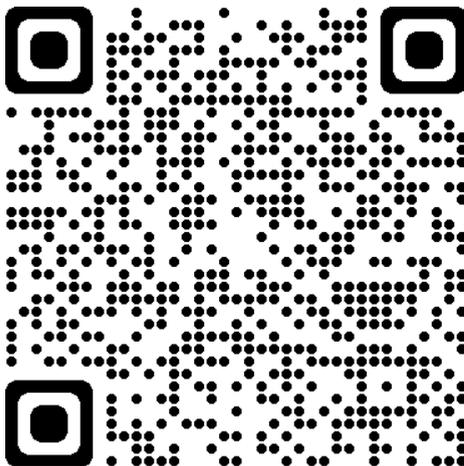
Todavia, as tratativas para efetiva aquisição do imunizante restaram sobrestadas após decisão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA que



negou o pedido de importação e uso emergencial da vacina Sputnik V, conforme amplamente divulgado em rede nacional.

Em razão disso, esta Secretaria de Estado de Saúde informa que, até o momento, nenhum valor foi efetivamente empenhado ou desembolsado com a aquisição de imunizantes e nenhuma relação jurídica foi definitivamente estabelecida com o fornecedor fabricante da Sputnik V, uma vez que a autorização sanitária é condição *sine qua non* à efetiva celebração do ajuste, aguardando resolução das autoridades nacionais quanto à possibilidade de importação e uso emergencial do imunizante para que as tratativas sejam findadas.

Por fim, informa-se que toda a documentação pertinente ao presente expediente encontra-se devidamente disponível através do link compartilhável abaixo:



<https://drive.google.com/drive/folders/1D-3Xbollxad3uWFxT-fnM173c3GCGLfe>

Sem mais para o momento, agradece a atenção dispensada e renova protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

